



CONTRATO Nº 229/2025

Processo Administrativo nº 957/2025

Concorrência Eletrônica nº 05/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **MATIAS BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.801.324/0001-02, com endereço na Rua Brasília, nº 176, Sala 1ª, Commercial Villagio Di Manoella, bairro São Cristovão, no Município de Lages/SC, e-mail: licitacoes@matiasbrasil.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Diego Rafael Brasil**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 065.511.929-98, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 957/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução de obra e contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação da Emei Ceny Paim Mezari, bairro Mauá, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo, minuta de contrato, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 – O prazo para execução dos serviços é de **4 (quatro) meses**.

2.2 – O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **8 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura. Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total/global deste **CONTRATO** é de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**.

3.2 – O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro. Conforme abaixo:

Cronograma físico financeiro	Valor	Mês 1	% Item	Mês 2	% Item	Mês 3	% Item	Mês 4	% Item
Ampliação									
Serviços preliminares	R\$ 6.001,93	R\$ 6.001,93	100%						
Infra-estrutura	R\$ 80.584,04	R\$ 80.584,04	100%						
Supra-estrutura	R\$ 136.887,29	R\$ 68.443,64	50%	R\$ 68.443,64	50%				
Piso	R\$ 121.848,48			R\$ 36.554,54	30%	R\$ 36.554,54	30%	R\$ 48.739,39	40%
Paredes	R\$ 117.535,19			R\$ 41.137,32	35%	R\$ 41.137,32	35%	R\$ 35.260,56	30%
Cobertura	R\$ 51.569,34	R\$ 25.784,67	50%	R\$ 12.892,34	25%	R\$ 12.892,34	25%		
Esquadrias	R\$ 117.043,46			R\$ 29.260,86	25%	R\$ 29.260,86	25%	R\$ 58.521,73	50%
Instalações Elétricas	R\$ 20.400,49	R\$ 8.160,20	40%	R\$ 3.060,07	15%	R\$ 3.060,07	15%	R\$ 6.120,15	30%
Climatização	R\$ 19.496,97	R\$ 19.496,97	100%						
Instalações Hidrossanitárias	R\$ 27.009,19	R\$ 10.803,68	40%	R\$ 4.051,38	15%	R\$ 4.051,38	15%	R\$ 8.102,76	30%
Serviços Complementares	R\$ 19.161,98	R\$ -						R\$ 19.161,98	100%
Pisos	R\$ 59.512,73	R\$ 14.878,18	25%	R\$ 14.878,18	25%			R\$ 29.756,37	50%
Revestimentos	R\$ 77.718,48			R\$ 23.315,54	30%	R\$ 42.745,17	55%	R\$ 11.657,77	15%
Cobertura	R\$ 50.199,46	R\$ 2.509,97	5%	R\$ 12.549,86	25%	R\$ 27.609,70	55%	R\$ 7.529,92	15%
Reservatório Metálico	R\$ 51.620,87					R\$ 51.620,87	100%		
Instalações	R\$ 3.410,10							R\$ 3.410,10	100%
	R\$ 960.000,00	R\$ 236.663,28		R\$ 246.143,75		R\$ 248.932,25		R\$ 228.260,72	

3.3 – O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 – Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



3.5 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Dotação Orçamentária: Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação. Unidade Orçamentária: 08.07 – Escolas Municipais. Projeto / Atividade: 1.003 Construção, reforma e ampliação das escolas de educação infantil. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos. Detalhamento da Fonte: 020 MDE. Dot 301 Desd 4508.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas



específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente **CONTRATO**, a Secretária Municipal de Educação, Sra. **ADRIANA FERREIRA BOEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 635.135.790-04, com endereço na Avenida Loureiro da Silva, nº 849, Bairro Jardim América, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99125-6630, e-mail adriana.boeira@vacaria.ifrs.edu.br.

7.2 – O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, o Sr. **RODOLFO RIGON BASSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.615.280-43, com endereço na Rua Itararé, nº 51, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99125-0163.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.



Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o presente, **construindo** o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 02 de Setembro de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

DIEGO RAFAEL BRASIL

Sócio Administrador da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI

Procurador Geral do Município

Adriana Ferreira Boeira
Gestor

Rodolfo Rigon Basso
Fiscal

Testemunhas:

Scheila Conrado de Bitencourt
Assessora Jurídica

Daniele Almeida Americano
PGM Contratos